



Presidência da República  
Casa Civil  
Imprensa Nacional

### CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRESA NACIONAL** E A EMPRESA **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 22 de novembro de 2017, e a empresa **Fumanchu Chaves e Segurança Eletrônica Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.104.635/0001-49, estabelecida no SRTVN Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Loja 53 – CEP 70719-900 – Brasília-DF, denominada **Contratada**, representada por **Victor Luiz Negreiros de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 2.509.625 – SSP/DF, e CPF nº 013.194.061-90, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº. **00034.003880/2017-35**, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 01/2018**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas e suas alterações e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e conforme consta no Termo de Referência nº 09/2017, e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de chaveiro em geral, sob demanda, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades da Imprensa Nacional, durante o exercício de 2018, conforme especificações abaixo:

Maria

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MATERIAL	QUANT. ESTIMADA
1	Cópia de chave simples.	200
	Cópia de chave tetra.	15
	Cópia de chave de cofre.	2
	Modelagem de chave de porta.	30
	Modelagem de chave de móvel.	30
	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta.	15
	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel.	15
	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra.	8
	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum marca Papaiz, Aliança ou similar.	30
TOTAL DE MATERIAL		345
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
2	Abertura de cofre.	2
	Abertura de fechadura de porta.	20
	Abertura de fechadura de móvel.	20
	Conserto de fechadura de porta.	20
	Conserto de fechadura de móvel.	20
	Troca de segredo de cofre.	2
	Troca de segredo de fechadura de porta comum.	20
	Troca de segredo de fechadura de móvel.	20

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, que constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

1. Sempre que houver a necessidade, os serviços serão solicitados pela Geseg e/ou pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem de Serviço/OS, tendo a contratada o prazo máximo de 12 horas para realizar o atendimento, contado a partir do horário da chamada, exceto urgência e emergência, que terá atendimento imediato.
2. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante e com a presença obrigatória de um servidor indicado pela Geseg e/ou pelo fiscal do contrato, no período entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal.
3. Todo material fornecido e o utilizado nos serviços deverão ser de excelente qualidade, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.
4. As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material da mesma marca e modelos das linhas existentes na contratada, ou, se não mais fabricado, por outra com as mesmas características funcionais e de qualidade superior.
5. Os serviços serão autorizados pela contratante e as cópias das Ordens de Serviços deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maria

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Obrigações da Contratada:

1. Atender os chamados em prazo não superior a 12 (doze) horas. Caso o prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.
2. Informar à Contratante, logo após a assinatura do contrato, o número do telefone, do fax e/ou do endereço eletrônico para envio de mensagens, por meio dos quais serão promovidos os chamados, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
4. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros ou aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado.
7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
8. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da contratante.
10. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela contratante.
11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após comunicado da contratante.
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
13. Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.
14. Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
15. É expressamente vedada à contratada:
  - 15.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a execução dos serviços.
  - 15.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante.
  - 15.3. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

## II – Obrigações da Contratante:

1. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.
2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços.
3. Promover o pagamento das faturas na forma e prazo pactuados.
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por meio de fiscal devidamente designado.
5. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada, relacionados com a execução de serviços.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executados em desacordo com as especificações deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

1. Os serviços serão realizados nas dependências da Imprensa Nacional, situada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília – DF, com a presença obrigatória de um servidor indicado pela Geseg, no período entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal.
2. A Contratada terá o prazo máximo de 12 horas para realizar o atendimento, contado a partir do horário da chamada, exceto urgência e emergência, que terá atendimento imediato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para Serviços as despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.39.16, Fonte: 150, PTres: 085591, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800170, de 06/04/2018, no valor de **RS 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)**.
2. Para material as despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.30.28, Fonte: 150, PTres: 085591, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800169, de 06/04/2018, no valor de **RS 5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2018**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de **RS 7.655,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo **RS 5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais)**, para material, e **RS 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais)**, para serviços, conforme quantidade e preço abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MATERIAL	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. RS	PREÇO TOTAL RS
1	Cópia de chave simples.	200	8,00	1.600,00
	Cópia de chave tetra.	15	16,00	240,00
	Cópia de chave de cofre.	2	20,00	40,00
	Modelagem de chave de porta.	30	15,00	450,00
	Modelagem de chave de móvel.	30	20,00	600,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta.	15	15,00	225,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel.	15	32,00	480,00
	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra.	8	45,00	360,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum, marca Papaiz, Aliança ou similar.	30	64,00	1.920,00
<b>Total estimado de Material</b>				<b>5.915,00</b>
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Abertura de cofre.	2	10,00	20,00
	Abertura de fechadura de porta.	20	17,00	340,00
	Abertura de fechadura de móvel.	20	17,00	340,00
	Conserto de fechadura de porta.	20	15,00	300,00
	Conserto de fechadura de móvel.	20	15,00	300,00
	Troca de segredo de cofre.	2	10,00	20,00
	Troca de segredo de fechadura de porta comum.	20	15,00	300,00
	Troca de segredo de fechadura de móvel.	20	6,00	120,00
<b>Total estimado de serviços</b>				<b>1.740,00</b>
<b>Total Geral Anual</b>				<b>7.655,00</b>

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado até o **10º (décimo)** dia, contado do recebimento definitivo do material/serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá ser atestada pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de eventual atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, mediante solicitação, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela Contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atesto da execução do serviço e/ou fornecimento de material estará a cargo do fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b.2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10 % (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito devido à Contratada, além da perda deste, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade;

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante reaver qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de transportes;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Coordenação de Recursos Logísticos da Imprensa Nacional, até 12 (doze) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será

considerado como tendo sido 12 (doze) horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia do serviço e do material fornecido não poderá ser inferior ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO


As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.


E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

Brasília, 18 de abril de 2018.

  
Amárico Baesso  
Coordenador-Geral de Administração  
Contratante

  
Victor Luiz Negreiros de Almeida  
Representante Legal  
Contratada

#### Testemunhas:

  
Areolino Alves de Souza Neto  
Matricula Siape nº 2188872

  
Mario Kenji Fernandes Nery  
Matricula Siape nº 2.226.420